



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Referente aos serviços de limpeza e higienização de caixa d'água e cisternas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino-2021.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 780/2021

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: _____ / Fax: _____

E-mail:



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeira: Débora da Silva Aguiar

Equipe de Apoio: Camila Cristina Pereira Ferreira Coutinho
Auérica de Oliveira Castro Magalhães
Daniela Maia Pegado Freitas Guimarães
Sara Robaine de Moraes

Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 1544/2021 de 27 de setembro de 2021.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

OBJETO
DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA PARTICIPAÇÃO
DO CREDENCIAMENTO
DA PROPOSTA COMERCIAL
DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
DA HABILITAÇÃO
DO RECURSO
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
DA CONTRATAÇÃO
DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DO PAGAMENTO
DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS
DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IX – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO X – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO;



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2021**, do Tipo Menor Preço **Por Item**, cuja sessão pública terá início no dia **09/11/2021**, às **14h30min.**, na sala de Reunião localizada na Rua Miguel Jorge n.º 100 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, e Decreto Municipal n.º 1.626, de 08.08.2019 pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Referente aos serviços de limpeza e higienização de caixa d'água e cisternas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino-2021, conforme condições, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

2. – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. - O preço global é estimado no valor de **R\$ 166.261,76 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)**, pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2. Programa de trabalho: 20.07.12.365.0040.051, 20.07.12.361.0040.081;

3.3. Elementos de despesa: 3.3.90.39.99;

3.4. CR: 143,159

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";

d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação";

e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

4.1.2. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.

4.1.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

4.1.5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c. Procuração pública ou particular **com firma reconhecida** ou Credenciamento, conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame;
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.
- f. Certidão de Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.

f1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra “f” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar da fase posterior da licitação.

5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “b”, “d” e “e”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documentos obrigatórios.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Beta AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:



- a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 6.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disquete localizado na barra superior direito do programa, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

6.1.4. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

6.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;

6.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;

6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;

6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços.

6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;

6.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.



7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

7.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.

7.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

7.3. Dos Lances:

7.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

7.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.10.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.3.10.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.7.1 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

7.4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definido pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.4.1.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).

7.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará a próximo licitante melhor classificada obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

7.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeito a exame pela Administração; e/ou

b) contratação em andamento com preços semelhantes.

7.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras



sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.1.1.1. As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF bem como cópia do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
 - a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - b1) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO X deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e



acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

d) O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 8.1.3, “b”, “b1” e “c”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII**.

b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo XII**.

8.1.6. Documentação Técnica:

a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta licitação;

a1) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

b) As empresas que participarem do Ato Licitatório deverão apresentar durante a licitação, sob condição de habilitação, **LICENÇA AMBIENTAL e LICENÇA SANITÁRIA** ou documento equivalente concedido pelo órgão ambiental e o órgão sanitário competente;

8.2. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a” poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

8.2.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

8.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7.1.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 8.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

8.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

8.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.

9.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 1626/2019.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Fornecimento, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

11.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.



11.1.2. O fornecedor deverá assinar tal instrumento junto a Administração, que terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias e prazo de execução conforme descrito no item 7.1.3 do termo de referência (Anexo I), ressaltando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

11.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.5. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

11.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.

11.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

11.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11.10. O fornecimento deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.

11.11. A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

12.1. O prazo, local e condições da execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

13. DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

13.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

13.4. A Secretaria somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

13.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

13.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;



13.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

13.9. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

13.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

13.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

13.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

14.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 78, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

15.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

15.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato e 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

15.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

15.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

15.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

15.7.1. Advertência;

15.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

15.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;

15.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

15.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

15.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

15.10. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

15.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

15.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ;

16.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577.

16.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

17.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI – (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VII – (Modelo) Autorização Para Fornecimento;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – (Modelo) Análise Econômico-Financeira;
- Anexo X – (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;

17.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br/> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Miguel Jorge nº 100, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

17.10. As informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Miguel Jorge nº 100, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-1577 ou ainda pelo correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



Casimiro de Abreu, 14 de outubro de 2021.

Vinicius de Oliveira Pinto
Subsecretário de Governo
Port. 032/2021



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O presente Termo de referência tem por objeto **Contratação para prestação dos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas** das Unidades Escolares Municipais – 2021.

1 – OBJETO:

1.1 – Prestação de Serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas das Unidades Escolares Municipais – 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Limpeza e higienização de caixas d'água	M³	165,81
02	Limpeza e higienização de cisternas	M³	1.154
03	Limpeza e higienização de castelo d'água	M³	30
04	Impermeabilização das cisternas	M³	1.154
05	Impermeabilização das caixas d'água dos CIEP's (CIEP 459 e CIEP 406)	M³	60

2– CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1 – O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência;

3- LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1 – A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial;

3.2 – O tipo de licitação é **menor por item**;

3.3 – A adjudicação será **por item**;

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes desse serviço correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

4.2 – Programa de Trabalho nº - 20.07.12.361.0040.2.124;

4.3 – Elemento de Despesa nº - 3.3.90.39.99;

5 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:

5.1 – Os serviços requisitados são destinados a atender as necessidades das 26 Unidades Escolares Municipais, visando oferecer aos nossos alunos e funcionários uma melhor qualidade da água utilizada no ambiente escolar;

5.2 - A técnica quantitativa/metodologia utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada no levantamento feito pelo Setor de Infraestrutura Escolar;

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ADJUDICAÇÃO POR ITEM:

Item	Especificação Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade estimada
1	Limpeza e higienização de caixas d'água	M³	165,81
2	Limpeza e higienização de cisternas	M³	1.154
3	Limpeza e higienização de castelo d'água	M³	30
4	Impermeabilização das cisternas	M³	1.154



5	Impermeabilização das caixas d'água dos CIEP's (CIEP 459 e CIEP 406)	M ³	60
---	--	----------------	----

6.1 - DESCRIÇÃO TÉCNICA POR UNIDADE ESCOLAR:

6.1.1 - CRECHE:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	Avenida dos Bandeirantes, 106 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	Rua Pe. José Maria Ianes Garcia, 570, Mataruna – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	Rua Jovelino R. dos Santos, s/nº Professor Souza – Casimiro de Abreu	7 caixas d'água de 1.000L	7m ³
Centro de Educação Infantil Municipal de Palmital	Rua Sebastião Monteiro, s/nº, Palmital - Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Creche Municipal Gelio Alves Faria	Rua Desejos s/nº Bairro Vila Nova - Barra de São João – Casimiro de Abreu	10 caixas d'água de 1.000L	10m ³
		01 cisterna de 15.000L + 01 cisterna de 10.000L	25m ³
Creche Municipal Emilia Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles s/nº Rio Dourado – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³
Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva s/nº, São Sebastião – Casimiro de Abreu	01 castelo d'água de 30.000L	30m ³
TOTAL		CAIXA D'ÁGUA	34m³
		CISTERNA	85m³
		CASTELO D'ÁGUA	30m³

6.1.2 – PRÉ ESCOLAR:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³
Centro de Educação Infantil Prof.ª Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392, Lot. Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4 m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Pré-Escolar anexo ao C. E. C. A. Municipalizado	Praça Feliciano Sodré, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³
E. Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 500L	1,5 m ³
		01 cisterna de 15.000L	15 m ³



Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Ruas Lembranças, 620 – Vila Nova – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1 m ³
		01 cisterna de 20.000L	20 m ³
TOTAL		CAIXA D'ÁGUA	9,5m³
		CISTERNA	55m³

6.1.3 – ENSINO FUNDAMENTAL:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³
CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 15.000L	30m ³
		02 cisternas de 200.000L	400m ³
CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira	Rua Jerônimo Gonçalves, 1831 – Vila Nova – Barra de São João	02 caixas d'água de 15.000L	30m ³
		01 cisterna de 400.00L	400m ³
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Rua Prefeito José Bicudo Jardim, s/n – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	05 caixas d'água de 1.000L	5m ³
		01 cisterna de 25.000L	25m ³
Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Avenida dos Pássaros, com Rua das Bromélias e Jasmins, Quadra L – Residencial Ecológico Barra do Sana – Casimiro de abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³
		01 cisterna de 7.000L	7m ³
Escola Municipal Santa Luzia	Rua N. Sra. da Aparecida, s/nº, Prof. Souza – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³
		01 cisterna de 12.000L + 01 cisterna de 10.000L	22m ³
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L + 1 caixa d'água de 500L	3,5m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Escola Municipalizada Professor Moysés Silveira	Rua Cândido Pimentel, s/nº, Boa Esperança – Casimiro de Abreu	01 caixas d'água de 1.000L + 02 caixa d'água de 500L	2m ³
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, Rio Dourado – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³
Escola Municipalizada Vila Verde	Fazenda Vila Verde – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Loteamento Peixe Dourado II, Barra de São João – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m ³
		01 cisterna de 25.000L	25m ³
Escola Municipal Padre Francisco Peres Blascos (Padre Paco)	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/n – Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu	12 caixas d'água de 1.000L	12m ³
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 – Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³
		01 cisterna de 25.000L	25m ³



UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, s/n – Palmital – Barra de São João	06 caixas d'água de 1.000L	6m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Localizada entre a Rua da Cruz Donarah Mendonça e Telégrafo, Lotes 3,435 e 6, quadra 41, Bairro Jardim Miramar – Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 3.000L + 01 caixa d'água de 310L	6,31m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Escola Municipalizada Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, s/nº - Mataruna	02 caixas d'água de 1.000L + 01 caixa d'água de 500L	2,500m ³
		01 cisterna de 30.000L	30m ³
Total		CAIXA D'ÁGUA	122,31m ³
		CISTERNA	1.014m ³
TOTAL GERAL		CAIXA D'ÁGUA	165,81m ³
		CISTERNA	1.154m ³
		CASTELO D'ÁGUA	30m ³

7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.1.1 - Os serviços serão para atender a demanda das 26 (vinte e seis) Unidades Escolares Municipais, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2021, sendo executados uma única vez para esta solicitação;

7.1.2 – Os serviços deverão ser executados nos fins de semana e/ou feriados municipais, estaduais ou federais, no horário das 08h às 17h, a fim de que não haja prejuízo para o funcionamento das unidades escolares, conforme programação elaborada em concordância com a empresa contratada e a **SEMED**, devendo estar presente no ato da execução no mínimo 2 (dois) funcionários da unidade escolar em questão;

7.1.3 – A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços emitida pela **SEMED**;

7.1.4 - A contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034/ Ramal 221.

7.1.5 - Os serviços serão realizados obedecendo às seguintes indicações:

7.1.5.1 - Para a limpeza dos reservatórios inferiores, a contratada deverá: - Interromper o abastecimento do reservatório, fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de boia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento; - Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória; - Constatada a infiltração de esgotos no reservatório, adotar todos os procedimentos e as medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração; - Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais (ou para outro destino apropriado); - Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de água pluviais (ou em outro destino apropriado); - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 7.1.5.4;

7.1.5.2 - Para a limpeza dos reservatórios superiores, a contratada deverá: Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo; - Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória; - Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza na galeria de água pluviais; - Enxaguar todo o reservatório, lançando o resíduo



através da tubulação de limpeza, na galeria de águas pluviais; - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 7.1.5.5;

7.1.5.3 - Para a desinfecção dos reservatórios, a contratada poderá utilizar os seguintes produtos químicos: - hipoclorito de sódio (10%) - hipocloreto de sódio (2,5%) - cal clorada (25%) - hipoclorito de cálcio (70%);

7.1.5.4 - Para a desinfecção dos reservatórios inferiores, a contratada deverá: - Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza; - Restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher;

7.1.5.5 - Para a desinfecção dos reservatórios superiores, a contratada deverá: - Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza; - Restabelecer o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l;

7.1.6 – Caso sejam empresas distintas a executarem os serviços, os mesmos deverão ser executados na seguinte ordem: 1º a empresa vencedora da limpeza das cisternas, receberá a Autorização para execução; 2º a empresa vencedora da limpeza das caixas d'água receberá a Autorização para execução; Tal ordem deverá ser respeitada a fim de evitar contaminação das caixas d'água;

7.1.7 - Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá coletar amostra em todos os reservatórios (superiores e inferiores) descritos no item 2 deste Termo de Referência para teste bacteriológico com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, em laboratório especializado. **Caso o resultado não seja positivo a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para comprovar que a contaminação não esta relacionada com o reservatório e sim com casos alheios aos serviços de limpeza. Ou ainda realizar novo serviço neste mesmo prazo, sem nenhum custo para esta Municipalidade;**

7.1.7.1 - Deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório, indicando os procedimentos utilizados, as substancias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos (elaborados pela empresa especializada) e dos relatórios (elaborado pela empresa prestadora dos serviços) referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção;

7.1.8 - Os serviços serão realizados obedecendo-se às normas de sustentabilidade ambiental, especificamente no que diz respeito à racionalização no uso da água;

7.1.9 - Os instrumentos contratuais deverão ter vigência de 120 dias corridos, contatos a partir da assinatura dos mesmos;

7.1.10 - Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;

7.1.11 - A proposta apresentada deverá ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;

7.1.12 - As empresas que participarem do Ato Licitatório deverão apresentar durante a licitação, sob condição de habilitação **LICENÇA AMBIENTAL E LICENÇA SANITÁRIA** ou documento equivalente concedido pelo órgão ambiental e pelo órgão sanitário competente;

7.1.13 - A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária e ambiental regional competente, estadual ou distrital a que o município pertença;

7.1.14 - O prazo vertente que trata os itens 7.1.3 e 7.1.9 poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados n § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;

7.1.15 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a Divisão de Processos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 – Mataruna, Casimiro de Abreu/ RJ;

7.2 - PRAZO DE VALIDADE:

7.2.1 - Os serviços executados deverão oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses, estando a empresa responsável pela execução sujeita a responder por quaisquer problemas dentro deste prazo;

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Caberá ao fiscal do Contrato, fiscalizar a realização do serviço, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

8.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

8.3 - O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização;



9 – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

9.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

9.6 - Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal N° 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

9.8 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

10.1 - Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;

10.2 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;

10.3 - O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência;

10.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

11.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

11.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

11.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

11.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;



11.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

11.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

11.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

11.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

11.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

11.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

11.15- Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

11.16 - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

11.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

11.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

11.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

11.20 - O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1 – Todos os serviços e as quantidades previstas, foram solicitados pelo Setor de Infraestrutura Escolar;

14 – SANÇÕES:

14.1 – As sanções estão definidas no item 18 do Edital;

15 – CONTRATAÇÃO:

15.1 –O Instrumento Contratual será feito de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, conforme texto abaixo:

“O fornecedor deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias e prazo de execução conforme descrito no item 7.1.3 deste termo de referência.

Halliny da Rocha Guimarães
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Aprovado;

Kalliny Miranda Costa Tinoco
Responsável pela Revisão

TATIANA SOARES MIRANDA ALZEMAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 003/2021



Anexo I do Termo de Referência

PLANILHA ABERTA PARA COTAÇÃO:

CRECHE:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Creche Municipal Antonia de Souza Silva	Avenida dos Bandeirantes, 106 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	Rua Pe. José Maria Ianes Garcia, 570, Mataruna – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	Rua Jovelino R. dos Santos, s/nº Professor Souza – Casimiro de Abreu	7 caixas d'água de 1.000L	7m ³		
Centro de Educação Infantil Municipal de Palmital	Rua Sebastião Monteiro, s/nº, Palmital - Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Creche Municipal Gelio Alves Faria	Rua Desejos s/nº Bairro Vila Nova - Barra de São João – Casimiro de Abreu	10 caixas d'água de 1.000L	10m ³		
		01 cisterna de 15.000L + 01 cisterna de 10.000L	25m ³		
Creche Municipal Emilia Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles s/nº Rio Dourado – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva s/nº, São Sebastião – Casimiro de Abreu	01 castelo d'água de 30.000L	30m ³		
TOTAL		CAIXA D'ÁGUA	34m³		



	CISTERNA	85m ³		
	CASTELO D'ÁGUA	30m ³		

PRÉ-ESCOLAR:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Centro de Educação Infantil Prof. ^a Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392, Lot. Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4 m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Pré-Escolar anexo ao C. E. C. A. Municipalizado	Praça Feliciano Sodré, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
E. Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 500L	1,5 m ³		
		01 cisterna de 15.000L	15 m ³		
Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Ruas Lembranças, 620 – Vila Nova – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1 m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20 m ³		
TOTAL		CAIXA D'ÁGUA	9,5m ³		
		CISTERNA	55m ³		

ENSINO FUNDAMENTAL:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 15.000L	30m ³		



UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		02 cisternas de 200.000L	400m ³		
CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira	Rua Jerônimo Gonçalves, 1831 – Vila Nova – Barra de São João	02 caixas d'água de 15.000L	30m ³		
		01 cisterna de 400.00L	400m ³		
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Rua Prefeito José Bicudo Jardim, s/n – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	05 caixas d'água de 1.000L	5m ³		
		01 cisterna de 25.000L	25m ³		
Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Avenida dos Pássaros, com Rua das Bromélias e Jasmins, Quadra L – Residencial Ecológico Barra do Sana – Casimiro de abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
		01 cisterna de 7.000L	7m ³		
Escola Municipal Santa Luzia	Rua N. Sra. da Aparecida, s/nº, Prof. Souza – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³		
		01 cisterna de 12.000L + 01 cisterna de 10.000L	22m ³		
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L + 1 caixa d'água de 500L	3,5m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Escola Municipalizada Professor Moysés Silveira	Rua Cândido Pimentel, s/nº, Boa Esperança – Casimiro de Abreu	01 caixas d'água de 1.000L + 02 caixa d'água de 500L	2m ³		
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, Rio Dourado – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³		
Escola Municipalizada Vila Verde	Fazenda Vila Verde – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Loteamento Peixe Dourado II, Barra de São João – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m ³		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 780/2021
RUBRICA _____ FLS. ____

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		01 cisterna de 25.000L	25m³		
Escola Municipal Padre Francisco Peres Blascos (Padre Paco)	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/n – Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu	12 caixas d'água de 1.000L	12m³		
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 – Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m³		
		01 cisterna de 25.000L	25m³		
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, s/n – Palmital – Barra de São João	06 caixas d'água de 1.000L	6m³		
		01 cisterna de 20.000L	20m³		
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Localizada entre a Rua da Cruz Donarah Mendonça e Telégrafo, Lotes 3,435 e 6, quadra 41, Bairro Jardim Miramar – Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 3.000L + 01 caixa d'água de 310L	6,31m³		
		01 cisterna de 20.000L	20m³		
Escola Municipalizada Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, s/nº - Mataruna	02 caixas d'água de 1.000L + 01 caixa d'água de 500L	2,500m³		
		01 cisterna de 30.000L	30m³		
Total		CAIXA D'ÁGUA	122,31m³		
		CISTERNA	1.014m³		
TOTAL GERAL		CAIXA D'ÁGUA	165,81m³		
		CISTERNA	1.154m³		
		CASTELO D'ÁGUA	30m³		



ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º __/__, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ n.º. _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório n.º. ____/____.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 780/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL



PLANILHA ABERTA PARA COTAÇÃO:

A empresa deverá apresentar juntamente com a Proposta Comercial

CRECHE:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Creche Municipal Antonia de Souza Silva	Avenida dos Bandeirantes, 106 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	Rua Pe. José Maria Ianes Garcia, 570, Mataruna – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	Rua Jovelino R. dos Santos, s/nº Professor Souza – Casimiro de Abreu	7 caixas d'água de 1.000L	7m ³		
Centro de Educação Infantil Municipal de Palmital	Rua Sebastião Monteiro, s/nº, Palmital - Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Creche Municipal Gelio Alves Faria	Rua Desejos s/nº Bairro Vila Nova - Barra de São João – Casimiro de Abreu	10 caixas d'água de 1.000L	10m ³		
		01 cisterna de 15.000L + 01 cisterna de 10.000L	25m ³		
Creche Municipal Emilia Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles s/nº Rio Dourado – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva s/nº, São Sebastião – Casimiro de Abreu	01 castelo d'água de 30.000L	30m ³		
TOTAL		CAIXA D'ÁGUA	34m³		



CISTERNA	85m ³		
CASTELO D'ÁGUA	30m ³		

PRÉ-ESCOLAR:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Centro de Educação Infantil Prof. ^a Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392, Lot. Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4 m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Pré-Escolar anexo ao C. E. C. A. Municipalizado	Praça Feliciano Sodré, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
E. Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 500L	1,5 m ³		
		01 cisterna de 15.000L	15 m ³		
Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Ruas Lembranças, 620 – Vila Nova – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1 m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20 m ³		
TOTAL		CAIXA D'ÁGUA	9,5m ³		
		CISTERNA	55m ³		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 780/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

ENSINO FUNDAMENTAL:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 15.000L	30m ³		
		02 cisternas de 200.000L	400m ³		
CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira	Rua Jerônimo Gonçalves, 1831 – Vila Nova – Barra de São João	02 caixas d'água de 15.000L	30m ³		
		01 cisterna de 400.00L	400m ³		
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Rua Prefeito José Bicudo Jardim, s/n – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	05 caixas d'água de 1.000L	5m ³		
		01 cisterna de 25.000L	25m ³		
Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Avenida dos Pássaros, com Rua das Bromélias e Jasmims, Quadra L – Residencial Ecológico Barra do Sana – Casimiro de abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
		01 cisterna de 7.000L	7m ³		
Escola Municipal Santa Luzia	Rua N. Sra. da Aparecida, s/nº, Prof. Souza – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³		
		01 cisterna de 12.000L + 01 cisterna de 10.000L	22m ³		
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L + 1 caixa d'água de 500L	3,5m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Escola Municipalizada Professor Moysés Silveira	Rua Cândido Pimentel, s/nº, Boa Esperança – Casimiro de Abreu	01 caixas d'água de 1.000L + 02 caixa d'água de 500L	2m ³		
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, Rio Dourado – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³		
Escola Municipalizada Vila Verde	Fazenda Vila Verde – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1m ³		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 780/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Loteamento Peixe Dourado II, Barra de São João – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m ³		
		01 cisterna de 25.000L	25m ³		
Escola Municipal Padre Francisco Peres Blascos (Padre Paco)	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/n – Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu	12 caixas d'água de 1.000L	12m ³		
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 – Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³		
		01 cisterna de 25.000L	25m ³		
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, s/n – Palmital – Barra de São João	06 caixas d'água de 1.000L	6m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Localizada entre a Rua da Cruz Donarah Mendonça e Telégrafo, Lotes 3,435 e 6, quadra 41, Bairro Jardim Miramar – Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 3.000L + 01 caixa d'água de 310L	6,31m ³		
		01 cisterna de 20.000L	20m ³		
Escola Municipalizada Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, s/nº - Mataruna	02 caixas d'água de 1.000L + 01 caixa d'água de 500L	2,500m ³		
		01 cisterna de 30.000L	30m ³		
Total		CAIXA D'ÁGUA	122,31m ³		
		CISTERNA	1.014m ³		
TOTAL GERAL		CAIXA D'ÁGUA	165,81m ³		
		CISTERNA	1.154m ³		
		CASTELO D'ÁGUA	30m ³		



ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(Nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N° ____/____

A firma / Empresa _____, sediada na rua _____, n.º _____, _____(cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



**ANEXO VII – (Modelo)
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Processo n.º: 780/2021

Licitação n.º: ___/20__

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

1. **Objeto:** A presente destina-se à _____ conforme Edital de Pregão n.º ___/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. Prazo de entrega:

2.1.1. O prazo de fornecimento será de até **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Execução dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Local da Execução do serviço:

2.2.1. Os serviços serão para atender a demanda das 26 (vinte e seis) Unidades Escolares Municipais, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2021, sendo executados uma única vez para esta solicitação;

2.3. Condições de execução do serviço:

2.3.1. Os serviços deverão ser executados nos fins de semana e/ou feriados municipais, estaduais ou federais, no horário das 08h às 17h, a fim de que não haja prejuízo para o funcionamento das unidades escolares, conforme programação elaborada em concordância com a empresa contratada e a **SEMED, devendo estar presente no ato da execução no mínimo 02 (dois) funcionários da unidade escolar em questão.**

2.3.2. A contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034/ Ramal 221.

2.3.3. Os serviços serão realizados obedecendo às seguintes indicações:

2.3.4.1. **Para a limpeza dos reservatórios inferiores**, a contratada deverá: - Interromper o abastecimento do reservatório, fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de boia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento; - Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória; - Constatada a infiltração de esgotos no reservatório, adotar todos os procedimentos e as medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração; - Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais (ou para outro destino apropriado); - Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de água pluviais (ou em outro destino apropriado); - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 7.1.5.4;

2.3.4.2. **Para a limpeza dos reservatórios superiores**, a contratada deverá: Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo; - Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória; - Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza na galeria de água pluviais; - Enxaguar todo o reservatório, lançando o resíduo



através da tubulação de limpeza, na galeria de águas pluviais; - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 7.1.5.5;

2.3.4.3. **Para a desinfecção dos reservatórios**, a contratada poderá utilizar os seguintes produtos químicos: - hipoclorito de sódio (10%) - hipocloreto de sódio (2,5%) - cal clorada (25%) - hipoclorito de cálcio (70%);

2.3.4.4. **Para a desinfecção dos reservatórios inferiores**, a contratada deverá: - Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza; - Restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher;

2.3.4.5. **Para a desinfecção dos reservatórios superiores**, a contratada deverá: - Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza; - Restabelecer o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l;

2.3.5. Caso sejam empresas distintas a executarem os serviços, os mesmos deverão ser executados na seguinte ordem: 1º a empresa vencedora da limpeza das cisternas, receberá a Autorização para execução; 2º a empresa vencedora da limpeza das caixas d'água receberá a Autorização para execução; Tal ordem deverá ser respeitada a fim de evitar contaminação das caixas d'água;

2.3.6. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá coletar amostra em todos os reservatórios (superiores e inferiores) descritos no item 2 deste Termo de Referência para teste bacteriológico com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, em laboratório especializado. **Caso o resultado não seja positivo a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para comprovar que a contaminação não está relacionada com o reservatório e sim com casos alheios aos serviços de limpeza. Ou ainda realizar novo serviço neste mesmo prazo, sem nenhum custo para esta Municipalidade;**

2.3.7. Deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório, indicando os procedimentos utilizados, as substâncias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos (elaborados pela empresa especializada) e dos relatórios (elaborado pela empresa prestadora dos serviços) referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção;

2.3.8. Os serviços serão realizados obedecendo-se às normas de sustentabilidade ambiental, especificamente no que diz respeito à racionalização no uso da água;

2.3.9. Os instrumentos contratuais deverão ter vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura dos mesmos;

2.3.9.1. Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos.

2.4. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

2.5. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

3. Do pagamento

3.1. A nota fiscal deverá ser apresentada, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

3.2. A Secretaria somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

3.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

3.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.



- 3.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 3.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 3.7.** Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 3.8.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- 3.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 3.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20 ____.

Secretario de _____

Pela empresa: _____



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato n.º. ____/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à **Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização para caixas d'água e cisternas das Unidades Escolares Municipais**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação, a Sra.** _____, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º. _____ e, de outro lado, a Firma, _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, _____ - _____/____, CEP: _____, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 780/2021, originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º ____/20____, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal 1800/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão n.º ____/2020, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 780/2021, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação dos **serviço de limpeza e higienização para caixas d'água e cisternas das Unidades Escolares Municipais**, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$** _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
------	------------------------	----------------	------------



01	Limpeza e higienização de caixas d'água	M ³	165,81
02	Limpeza e higienização de cisternas	M ³	1.154
03	Limpeza e higienização de castelo d'água	M ³	30
04	Impermeabilização das cisternas	M ³	1.154
05	Impermeabilização das caixas d'água dos CIEP's (CIEP 459 e CIEP 406)	M ³	60

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ADJUDICAÇÃO POR ITEM:

Item	Especificação Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade estimada
1	Limpeza e higienização de caixas d'água	M ³	165,81
2	Limpeza e higienização de cisternas	M ³	1.154
3	Limpeza e higienização de castelo d'água	M ³	30
4	Impermeabilização das cisternas	M ³	1.154
5	Impermeabilização das caixas d'água dos CIEP's (CIEP 459 e CIEP 406)	M ³	60

2.1.1 - DESCRIÇÃO TÉCNICA POR UNIDADE ESCOLAR:

a. 2.1.2. CRECHE:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M ³
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	Avenida dos Bandeirantes, 106 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	Rua Pe. José Maria Ianes Garcia, 570, Mataruna – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	Rua Jovelino R. dos Santos, s/nº Professor Souza – Casimiro de Abreu	7 caixas d'água de 1.000L	7m ³
Centro de Educação Infantil Municipal de Palmital	Rua Sebastião Monteiro, s/nº, Palmital - Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³
		01 cisterna de 20.000L	20m ³
Creche Municipal Gelio Alves Faria	Rua Desejos s/nº Bairro Vila Nova - Barra de São João – Casimiro de Abreu	10 caixas d'água de 1.000L	10m ³
		01 cisterna de 15.000L + 01 cisterna de 10.000L	25m ³
Creche Municipal Emilia Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles s/nº Rio Dourado – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m ³



Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva s/nº, São Sebastião – Casimiro de Abreu	01 castelo d'água de 30.000L	30m³
TOTAL		CAIXA D'ÁGUA	34m³
		CISTERNA	85m³
		CASTELO D'ÁGUA	30m³

2.1.3 PRÉ ESCOLAR:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M³
Centro de Educação Infantil Prof.ª Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392, Lot. Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4 m³
		01 cisterna de 20.000L	20m³
Pré-Escolar anexo ao C. E. C. A. Municipalizado	Praça Feliciano Sodré, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m³
E. Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 500L	1,5 m³
		01 cisterna de 15.000L	15 m³
Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Ruas Lembranças, 620 – Vila Nova – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1 m³
		01 cisterna de 20.000L	20 m³
TOTAL		CAIXA D'ÁGUA	9,5m³
		CISTERNA	55m³

2.1.4 ENSINO FUNDAMENTAL:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M³
CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 15.000L	30m³
		02 cisternas de 200.000L	400m³
CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira	Rua Jerônimo Gonçalves, 1831 – Vila Nova – Barra de São João	02 caixas d'água de 15.000L	30m³
		01 cisterna de 400.00L	400m³
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Rua Prefeito José Bicudo Jardim, s/n – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	05 caixas d'água de 1.000L	5m³
		01 cisterna de 25.000L	25m³
Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Avenida dos Pássaros, com Rua das Bromélias e Jasmins, Quadra L – Residencial Ecológico Barra do Sana – Casimiro de abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m³
		01 cisterna de 7.000L	7m³



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º: 780/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M³
Escola Municipal Santa Luzia	Rua N. Sra. da Aparecida, s/nº, Prof. Souza – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m³
		01 cisterna de 12.000L + 01 cisterna de 10.000L	22m³
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L + 1 caixa d'água de 500L	3,5m³
		01 cisterna de 20.000L	20m³
Escola Municipalizada Professor Moysés Silveira	Rua Cândido Pimentel, s/nº, Boa Esperança – Casimiro de Abreu	01 caixas d'água de 1.000L + 02 caixa d'água de 500L	2m³
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, Rio Dourado – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m³
Escola Municipalizada Vila Verde	Fazenda Vila Verde – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1m³
		01 cisterna de 20.000L	20m³
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Loteamento Peixe Dourado II, Barra de São João – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m³
		01 cisterna de 25.000L	25m³
Escola Municipal Padre Francisco Peres Blascos (Padre Paco)	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/n – Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu	12 caixas d'água de 1.000L	12m³
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 – Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m³
		01 cisterna de 25.000L	25m³
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, s/n – Palmital – Barra de São João	06 caixas d'água de 1.000L	6m³
		01 cisterna de 20.000L	20m³
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Localizada entre a Rua da Cruz Donarah Mendonça e Telégrafo, Lotes 3,435 e 6, quadra 41, Bairro Jardim Miramar – Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 3.000L + 01 caixa d'água de 310L	6,31m³
		01 cisterna de 20.000L	20m³
Escola Municipalizada Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, s/nº - Mataruna	02 caixas d'água de 1.000L + 01 caixa d'água de 500L	2,500m³
		01 cisterna de 30.000L	30m³
Total		CAIXA D'ÁGUA	122,31m³
		CISTERNA	1.014m³
TOTAL GERAL		CAIXA D'ÁGUA	165,81m³
		CISTERNA	1.154m³
		CASTELO D'ÁGUA	30m³

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (___), a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial nº. ____/20__, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. ____/20__, e das condições fornecidas pela Secretaria gestora do contrato, no processo administrativo 780/2021.

5.2. Os serviços serão para atender a demanda das 26 (Vinte e seis) Unidades Escolares Municipais, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2021, sendo executados uma única vez para esta solicitação.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos fins de semana e/ou feriados municipais, estaduais ou federais, no horário das 08h às 17h, a fim de que não haja prejuízo para o funcionamento das unidades escolares, conforme programação elaborada em concordância com a empresa contratada e a **SEMED**, devendo estar presente no ato da execução no mínimo 2 (dois) funcionários da unidade escolar em questão.

5.4. A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços emitida pela **SEMED**;

5.5. LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

5.5.1. A **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034, Ramal 221;

5.5.2. Os serviços serão realizados obedecendo às seguintes indicações:

5.5.3 - **Para a limpeza dos reservatórios inferiores**, a contratada deverá: - Interromper o abastecimento do reservatório, fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de boia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento; - Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória; - Constatada a infiltração de esgotos no reservatório, adotar todos os procedimentos e as medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração; - Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais (ou para outro destino apropriado); - Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de água pluviais (ou em outro destino apropriado); - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 7.1.5.4;

5.5.4 - **Para a limpeza dos reservatórios superiores, a contratada deverá:** Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo; - Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória; - Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza na galeria de água pluviais; - Enxaguar todo o reservatório, lançando o resíduo através da tubulação de limpeza, na galeria de águas pluviais; - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 7.1.5.5;

5.5.5 - **Para a desinfecção dos reservatórios**, a contratada poderá utilizar os seguintes produtos químicos: - hipoclorito de sódio (10%) - hipocloreto de sódio (2,5%) - cal clorada (25%) - hipoclorito de cálcio (70%);



5.5.6 - Para a desinfecção dos reservatórios inferiores, a contratada deverá: - Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza; - Restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher;

5.5.7 - Para a desinfecção dos reservatórios superiores, a contratada deverá: - Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza; - Restabelecer o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l;

5.5.8 – Caso sejam empresas distintas a executarem os serviços, os mesmos deverão ser executados na seguinte ordem: 1º a empresa vencedora da limpeza das cisternas, receberá a Autorização para execução; 2º a empresa vencedora da limpeza das caixas d'água receberá a Autorização para execução; Tal ordem deverá ser respeitada a fim de evitar contaminação das caixas d'água;

5.5.9 - Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá coletar amostra em todos os reservatórios (superiores e inferiores) descritos no item 2 deste Termo de Referência para teste bacteriológico com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, em laboratório especializado. **Caso o resultado não seja positivo a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para comprovar que a contaminação não esta relacionada com o reservatório e sim com casos alheios aos serviços de limpeza. Ou ainda realizar novo serviço neste mesmo prazo, sem nenhum custo para esta Municipalidade;**

5.5.10 - Deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório, indicando os procedimentos utilizados, as substâncias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos (elaborados pela empresa especializada) e dos relatórios (elaborado pela empresa prestadora dos serviços) referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção;

5.5.11 - Os serviços serão realizados obedecendo-se às normas de sustentabilidade ambiental, especificamente no que diz respeito à racionalização no uso da água;

5.5.12 - Os instrumentos contratuais deverão ter vigência de 120 dias corridos, contados a partir da assinatura dos mesmos;

5.5.13 - Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;

5.5.14 - A proposta apresentada deverá ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;

5.5.15 - O prazo vertente que trata os itens 7.1.3 e 7.1.9 poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;

5.5.16 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a Divisão de Processos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 – Mataruna, Casimiro de Abreu/ RJ;

5.6. PRAZO DE VALIDADE

5.6.1. Os serviços executados deverão oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses, estando a empresa responsável pela execução sujeita a responder por quaisquer problemas dentro deste prazo;

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao fiscal do Contrato, fiscalizar a realização do serviço, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

6.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

6.3 - O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização;



CLÁUSULA SÉTIMA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7 O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

7.1- A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

7.3 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

7.5 - Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.6 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

7.7 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.8 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8 Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;

8.1 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;

8.2 - O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência;

8.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 9** - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- 9.1** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2** - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 9.3** - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 9.4** - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 9.5** - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 9.6** - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 9.7** - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 9.8** - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 9.9** - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 9.10** - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 9.11** - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 9.12** - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 9.13** - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 9.14** - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 9.15** - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 9.16** - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.17** - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;



9.18 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

9.19 - O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10 A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

13 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

13.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.5 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

13.6 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.7 Judicial, nos termos da Legislação.

13.8 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

14. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

14.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

14.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

14.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

14.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;

14.5. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

14.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

14.7. Advertência;

14.8. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;



- 14.9.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;
- 14.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 14.11.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 14.12.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 14.13.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- 14.14.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 14.15.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

15. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

15.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

16.1. Calamidade Pública;

17.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO IX- (MODELO)
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ANEXO X (MODELO)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope



ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do **Pregão nº _____**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).